

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 7493/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/03.1TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Pereira de Sousa, filho de Salvador da Conceição de Sousa e de Alexandrina Pereira Rosa, natural de Portugal, Aveiro, Esigueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9498358, com domicílio na Rua Padre Joaquim da Rocha, 630, Lombomeão, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal e 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 7494/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 493/03.4GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Martins Sereno, filha de João Sereno e de Maria da Glória de Oliveira Martins, natural de Portugal, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12314860, com domicílio na Rua Principal, 67, Vergas, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 7495/2006 — AP. — A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 869/02.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Elena Panã, filha de Cristinel Luigi e de Toderase Cerascla, de nacionalidade romena, nascida em 27 de Maio de 1981, solteira, titular do passaporte n.º 4688640, com domicílio em Str. Carcavelos Paretclimon Ac C3 3.º 1, Piatra Neamt, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime

de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2002, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 7496/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/01.5TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Correia dos Santos, filho de Manuel dos Santos Gonçalves da Bispa e de Maria Helena Correia Carreira Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922254, com domicílio em 17 Impasse Albert Camus, 78580 Maule, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7497/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 221/99.7GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Maria Domingos Bumba, filho de Benício Maviala e de Sidónia Sobo, natural de Angola, com domicílio na «camb», Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal e crime de burla qualificada previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticados em 4 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7498/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 221/99.7GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Custódio Cange (cuca), filho de Daniel Manuel da Costa Cange e de Manuela Rodrigues, natural de Angola, nascido em 26 de Janeiro de 1956, titular do passaporte n.º As 394283, com domicílio na Rua Che Guevara, 37, rés-do-chão, Cabinda, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal e crime de burla qualificada previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticados em 4 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-